



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Carta SEI nº 8433078/2022/DLLC-SRSE-II/COFL-SRSE-II/SRSE-II/INSS

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022

Ao Senhor
Claudio Luís Arruda Silva
Preposto da AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA
Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores
Salvador/BA

Assunto: Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial GEXs Niterói, Campos e Duque - Implantação da Conta-Depósito Vinculada

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.210420/2021-61.

Prezado Senhor,

1. Vimos, por meio desta, solicitar a manifestação de concordância da Contratada em relação à implantação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação no Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Destacamos que a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação foi prevista na IN SEGES nº 05/2017 (art. 18, §1º; Anexo I, item III; Anexo VII-B, item 1; Anexo XII), porém a sua regulamentação no âmbito do INSS se deu apenas recentemente, por meio da Portaria DIROFL/INSS nº 728 de 07/07/2022 (8433042), bem como pelo Ofício SEI Circular Conjunto nº 10/2022/CGRLOG/DIROFL/INSS de 03/08/2022 (8433063).

3. Nesse sentido, a Portaria DIROFL/INSS nº 728 de 07/07/2022 (8433042) entrará em vigor a partir do dia 08/08/2022, conforme previsto em seu art. 27, e a implantação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será obrigatória para os contratos com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses e deverá ocorrer até o dia 19/08/2022 no caso de contratos de manutenção predial.

4. Todavia, consta no art. 4º da Portaria DIROFL/INSS nº 728 de 07/07/2022 (8433042):

Art. 4º Os editais deverão conter expressamente as regras quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação no futuro contrato.

Parágrafo único. Nos contratos, cujos editais não estabeleceram regras quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será necessário a concordância da contratada para sua implementação, mediante a celebração de termo aditivo.

5. Dessa forma, considerando que o edital e o termo de referência em que se fundamenta o Contrato nº 19/2020 não previram expressamente as regras quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada, solicitamos a concordância da Contratada para sua implantação, mediante formalização de termo aditivo.

6. Solicitamos manifestação da Contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento deste.

7. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 09/08/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8433078** e o código CRC **F32D37FA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.210420/2021-61

SEI nº 8433078